



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 2626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei Nº 309/2021** - Dispõe Sobre A Criação Da Brigada De Prevenção E Combate A Incêndios Florestais Do Município De Ibicoara, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

**LEI Nº 309/2021**

**“Dispõe sobre a criação da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município de Ibicoara, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova, e eu Prefeito mando publicar e sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município de Ibicoara para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio florestais e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil, bem como para a recuperação ambiental.

**§ 1º**. As atribuições da Brigada Municipal se estenderão aos planos, programas e projetos da Política Ambiental do Município.

**§ 2º** Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios da Região da Chapada Diamantina.

**§ 3º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

- I. **Brigada de incêndio:** grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores e funcionários públicos do Município, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

- II. **Proteção e defesa civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III. **Medidas correlatas:** as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º** - A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios da Região da Chapada Diamantina, mediante parcerias, solicitação de apoio, convênio ou consórcio.

**Art. 4º** - Os Brigadistas poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas, tendo que se submeter às diretrizes e coordenação da Brigada Municipal.

**Art. 5º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º** - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de aperfeiçoamento periódico, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**§ 1º.** Havendo necessidade de aumentar o efetivo de brigadistas, as contratações de candidatos voluntários, serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

**§ 2º.** Só poderão contratar brigadistas voluntários que estiverem cadastrados na SEMATUR, e que estejam morando no município por no mínimo de cinco anos.

**Art. 7º** - O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I. Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado, consorciado ou parceria de voluntariado;
- II. Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, aperfeiçoamento ou treinamento;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

III. Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação da chefia imediata.

**Art. 8º** - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

**Art. 9º** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 10** - É assegurado ao brigadista municipal:

- I. Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário;
- II. Reciclagem periódica.
- III. Gratificação por ações de trabalho em atividades de periculosidade.

**Parágrafo único.** Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas efetivos e contratados do município, seguro de vida em grupo, planos de saúde, cestas básicas e bonificações por iniciativa de terceiros.

**Art. 11** - Assegurar aos brigadistas voluntários não contratados e cadastrados na Sematur, o seguro de vida em grupo, cestas básicas e bonificações por iniciativa de terceiros.

**Art. 12** - Cabe ao Corpo de Bombeiros (Defesa Civil), IBAMA (Prevfogo) e ICMBio, fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e avaliar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 13** - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros (Defesa Civil), do Estado da Bahia, IBAMA (Prevfogo) e ICMBio, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas do Município.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Ibicoara*

**Art. 14** - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 15** - O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, obedecendo as seguintes vagas e cargos.

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
BRIGADISTA DE COMBATE	12
BRIGADISTA CHEFE DE ESQUADRÃO	2
COORDENADOR DA BRIGADA	1

**Art. 16** - A composição da Brigada Municipal será de 06 (seis) brigadistas, 01 (um) Chefe de Esquadrão e 01 (um) Coordenador.

**Parágrafo único.** Quando houver necessidade para ações de combate, serão convocados outros brigadistas de outras secretarias do município para composição completa e enfrentamento do sinistro.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 25 de outubro de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199